

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO II**

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

LUCIANO DE OLIVEIRA SOUZA TOURINHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luciano de Oliveira Souza Tourinho; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-130-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

II

Apresentação

No final da tarde do dia 25 de junho de 2020, participamos, como avaliadores, das apresentações dos trabalhos científicos enviados ao GT Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo V, no I Encontro Virtual CONPEDI.

Os trabalhos apresentados demonstram relevância temática, fundamentação coerente e profundidade na abordagem. As apresentações ocorreram de acordo com as propostas e, ao final de cada período, foram indicadas sugestões para implementação e continuidade das pesquisas. A seguir, passamos a expor as considerações de cada trabalho científico apresentado:

O autor Ariel Sousa Santos, orientado pelo professor Ronaldo Alves Marinho, ao apresentar o trabalho intitulado *A JUSTIÇA RESTAURATIVA À LUZ DA LEI DE DROGAS: UMA ALTERNATIVA AO INEFICAZ E ATUAL SISTEMA RETRIBUTIVO*, realizou uma abordagem crítica acerca do modelo institucionalizado no País no que se refere à política criminal estabelecida a partir da Lei 11343/2006, notadamente em alusão à infração de porte de drogas para consumo pessoal, propondo, ao final, a utilização de práticas restaurativas como instrumentos adequados e eficientes à prevenção e ao atendimento do infrator.

Com a apresentação do trabalho intitulado *A MATERNIDADE DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL E A POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR*, as autoras Amanda Leticia Soares Nascimento dos Santos e Thais Mariana Pereira, sob a orientação do professor Sérgio Henriques Zandona Freitas, contribuem para o debate acerca da situação prisional no Brasil, com destaque ao contexto das mulheres grávidas. Em sua abordagem, as autoras indicam as falhas do cárcere com relação à efetivação dos direitos estatuídos na legislação, e apresentam a proposta da prisão domiciliar, como mecanismo de tutela de direitos.

A autora Gabriella Carvalho Brito contribuiu para o debate, ao apresentar o trabalho intitulado

AFIRMAÇÃO E MITIGAÇÃO DE GARANTIAS FUNDAMENTAIS PROCESSUAIS PENAIS NO BRASIL PÓS- 1988: UMA ANÁLISE DA GARANTIA DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, realizando uma abordagem do cenário de relativização do princípio da presunção de não culpabilidade a partir de decisões judiciais, demonstrando um cenário de insegurança jurídica e de descumprimento de direitos fundamentais.

O trabalho intitulado A SÚMULA 715 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM FACE DAS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELO PACOTE ANTICRIME, de autoria de Eduardo Fleck de Souza, orientado por Caroline Fockink Ritt, contribui, de forma singular, à discussão acerca da dogmática penal no que diz respeito ao limite temporal de execução penal e da pena base para cálculo de benefícios penais, nos termos da Súmula 715, do Supremo Tribunal Federal, relacionando com as alterações promovidas pela Lei 13964/2019, no sentido de verificar os impactos do novo instrumento legislativo no entendimento firmado na matéria sumular.

Os autores Felipe de Almeida Campos e Marcos Paulo de Andrade, com o artigo A LEGÍTIMA DEFESA ESPECIAL PARA AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO-ÁLIBI: UMA NOVA EXCLUDENTE DE ILICITUDE TRAZIDA PELO PACOTE ANTICRIMES?, contribuem ao debate por tratar sobre as mudanças à persecução penal no Brasil, inseridas no pacote anticrimes, especialmente acerca do instituto penal da legítima defesa para os agentes de segurança pública que repelem agressão contra vítima mantida como refém durante o decorrer da prática criminosa.

Em contribuição à temática em estudo, o artigo de autoria de Ronaldo Pereira Soares, intitulado A NOVA TENDÊNCIA DO CRIME DE HOMICÍDIOS EM GOIÁS: O INVESTIMENTO ESTATAL EM HORAS EXTRAS NA POLÍCIA MILITAR E O REFLEXO NOS ÍNDICES CRIMINAIS analisa, com base em estudo estatístico aplicado do Direito, a aplicação de remuneração de horas suplementares como medida visando a diminuição dos índices criminais, como política estratégica para a segurança pública no Estado de Goiás.

Na sequência, o artigo A PENA DE PRISÃO E A REALIDADE CARCERÁRIA

BRASILEIRA: UMA ANÁLISE CRÍTICA, de Sérgio Henriques Zandoná Freitas e Rebeca de Almeida Domingues, aborda questões sobre o sistema prisional no que concerne ao processo de reabilitação social do infrator que cumpre pena privativa de liberdade, bem como destaca possíveis alternativas ao aprimoramento dos mecanismos de ressocialização na prisão.

O texto A VEDAÇÃO DO Sursis nos graves crimes contra a hierarquia e a disciplina militar: análise sob à luz da constituição federal de 1988, da autora Lorena Hermenegildo de Oliveira, se refere a não aplicação do dispositivo de suspensão condicional da pena em crimes contra a hierarquia e a disciplina militar, a partir da interpretação dos princípios constitucionais frente às normas de direito militar.

Marcus Vinícius Alves de Oliveira, orientado pelo professor Dr. Pedro Sérgio dos Santos, traz em seu trabalho intitulado A MARCHA PARA O OESTE COMO PARADIGMA DA MUDANÇA GEOPOLÍTICA DAS FACÇÕES CRIMINOSAS uma interessante análise da velocidade do deslocamento do crime organizado do eixo Rio- São Paulo para outros Estados, tendo como foco principal o tráfico de drogas. Para tanto faz uma análise comparativa de estratégias com a proposta do Marechal Rondon quando desbravou o interior do Brasil visando a integração do país e, aponta para a necessidade urgente de melhor integração entre as forças de segurança e avanço tecnológico capazes de esvaziar os espaços ocupados pelo crime organizado.

Tema bastante abordado, contudo, sempre atual e sujeito a críticas, análises e propostas de melhorias e intervenções é o trabalho A RESSOCIALIZAÇÃO DOS DETENTOS E A HUMANIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO CONVENCIONAL NO BRASIL, da autora Bruna Fabiana Queiroz de Castro orientada por seu professor Dr. Sérgio Henriques Zandoná Freitas. O trabalho faz uma análise comparativa do sistema prisional convencional e as APACs - Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, cujo objetivo é de auxiliar a justiça na execução da pena buscando uma efetiva ressocialização do condenado.

O trabalho A VITIMIZAÇÃO COMO FERRAMENTA NO PROCESSO PENAL E A NECESSIDADE DE DESVITIMIZAÇÃO DAS MINORIAS apresentado pela autora Letícia Kauana Beloni Ferreira e orientado pelo professor Me. Luís Fernando Centurião Argondizo, aborda um tema importante relacionando o estigma imposto à vítima de processo penal e a atuação seletiva da justiça criminal reforçando as desigualdades sociais e causando danos, às vezes, irreparáveis.

Igualmente importante e seguindo a temática racismo, vitimização e sistema carcerário, é o trabalho A VULNERABILIDADE DAS MULHERES NEGRAS NA SOCIEDADE E NO SISTEMA CARCERÁRIO trazido por Carlos Alberto Ferreira dos Santos e orientado pelo professor Dr. Ronaldo Alves Marinho da Silva. De acordo com o Ipea, a vulnerabilidade das mulheres negras ao desemprego é 50% maior que a da população em geral e nas prisões elas somam 62% o que vem reforçar a necessidade de reflexão e tomada de ações que busquem a diminuição de desigualdades sociais.

Aos leitores, desejamos uma profícua e agradável leitura!

Os Coordenadores,

Professor Doutor Luciano de Oliveira Souza Tourinho (UESB/FASA)

Professora Doutora Maria Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino (UFMA)

Professora Mestre Renata Botelho Dutra (UFG)

A REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO FEMININO E SUAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS E JURÍDICAS, TAIS COMO A FLEXIBILIZAÇÃO DA LEI no 13.257/2016 NO CPP

**Sérgio Henriques Zandoná Freitas¹
Luíza Rocha Ayres**

Resumo

INTRODUÇÃO: Este pôster tem como princípio informar e atualizar sobre a atual realidade do sistema carcerário feminino, propondo assim um debate social e jurídico sobre a situação em que essas mulheres se encontram. **PROBLEMA DE PESQUISA:** O sistema penitenciário tem como objetivo não só punir, mas pode ressocializar o indivíduo para que ele possa conviver em sociedade de forma a cumprir seus deveres e desfrutar de seus direitos. Atualmente o Brasil tem a quarta maior população carcerária feminina do mundo, com 42.355 mulheres encarceradas, tendo um déficit de mais de 15 mil vagas. Resultando na super lotação do sistema e dificultando as condições atuais de vivência em presídios. Tendo em vista o artigo 5º inciso XLIX da Constituição de 1988, no qual é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral, a superlotação por si só já fere duramente este direito. Além disso a necessidade feminina vai além de cuidados básicos como, alimentação, cama, remédios e sanidade. Muitos presídios não têm estrutura para tal público, uma vez que foram criados estruturalmente para o público masculino. Em 2018 houve uma mudança do número de prisões, sendo 1.067 prisões masculinas, 107 femininas e 244 mistas. As prisões mistas, principalmente, pecam em oferecer serviços adequados para a população carcerária feminina, faltando, por exemplo, artigos de higiene feminina, profissionais ginecologistas, espaço e tratamento para gestantes, recém-nascidos e aleitamento, prejudicando não só a integridade e saúde da própria mulher como da criança que nasce em tais condições. Pode-se levar em conta dados que conferem que apenas 14% das unidades femininas e mistas dos estabelecimentos penais possuem instalações de berçários e/ou centros de referência materna. Além de todos estes fatores, apenas 2% destes estabelecimentos possuem creches para crianças acima de 2 anos. Houve uma alteração no Código de Processo Penal, vindo da Lei 13.257/2016 que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterando os artigos. 6º, 185, 304 e 318. Alteração essa que permite que mulheres grávidas ou com filhos de até 12 anos, que não foram condenadas, possam solicitar a substituição da pena privativa de liberdade por prisão domiciliar, desde que não apresentem risco à sociedade, desafogando de certa forma o sistema e possibilitando dignidade à parte dessas mulheres. **REFERENCIAIS TEÓRICO-METODOLÓGICAS:** O presente artigo foi escrito usando-se técnica de análise de dados estatísticos, bem como a pesquisa bibliográfica, por meio do método hipotético-dedutivo. **OBJETIVO:** Conscientizar e informar sobre a atual situação do sistema carcerário feminino brasileiro. **RESULTADOS ALCANÇADOS:** A partir da pesquisa e da avaliação minuciosa de dados coletados sobre o assunto, conclui-se que ainda há muitas ações

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

para serem feitas e seria necessária uma completa reorganização do sistema carcerário para atingir o que está como direito fundamental na Constituição. Apesar da longa caminhada, existem medidas sendo tomadas para que chegue à este objetivo, sendo a Lei 13.257/2016 uma delas.

Palavras-chave: Sistema carcerário feminino e precariedade dos presídios, Direitos das Mulheres, Lei nº 13.257/2016

Referências

ALCÂNTARA, Ramon Luis de Santana; SOUSA, Carla Priscilla Castro; SILVA, Thaís Stephanie Matos. Infopen Mulheres de 2014 e 2018: Desafios para a Pesquisa em Psicologia. *Psicol. cienc. prof.* vol.38 no.spe2 Brasília 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932018000600088&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 mar. 2020.

BRASIL. Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm. Acesso em: 19 mar. 2020.

CONNECTAS Direitos Humanos. Brasil é o 4º país com mais mulheres presas no mundo: Levantamento do Ministério da Justiça aponta mais de 42 mil detentas, sendo quase a metade sem condenação. Disponível em: https://www.conectas.org/noticias/brasil-e-o-4o-pais-com-mais-mulheres-presas-no-mundo?gclid=CjwKCAjwsMzzBRACEiwAx4ILG9z68K7utn4rO2ZHIw3c0X3YuUVoFt5qgsSaGvESHbIIUWI2uzGWoxoCzuEQAvD_BwE. Acesso em: 19 mar. 2020.

LIMA, Leiliane Dantas; SILVA, Amanda Carolina Petronilo da. Cárcere feminino: Igualdade sem dignidade. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-constitucional/carcere-feminino-igualdade-sem-dignidade/>. Acesso em: 17 mar. 2020.